

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito, o Sr. (a) regularmente matriculado no **Ensino Médio, Turma 2021 do Colégio Univap unidade \_\_\_\_\_**, na cidade de **São José dos Campos - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e **EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - O formando aceitará o que for decidido, democraticamente pela maioria ou pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a **CONTRATADA** e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento do pedido de rescisão, terá devolução da diferença e a importância a ser devolvida ocorrerá após a realização dos eventos, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes e com a ciência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços e que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto ao Colégio com previsão para a Colação em dezembro/2021 e Festa em fevereiro/2022, sendo os seguintes serviços contratados:

**COLAÇÃO DE GRAU FESTIVA:** Todos os serviços de Colação de Grau serão completos devido parceria firmada entre Empresa e Colégio Univap e seguirão as diretrizes da mesma em conformidade com os protocolos de segurança do Governo.

**FESTA DE FORMATURA** – Convites de entrada para a festa, posses de mesa com identificação dos formandos, local Sunset ou similar, limpeza do salão e toaletes, ambientação, Trio musical e DJ, cerimonial das valsas, serviço de gastronomia para o formando e seus convidados com o cardápio a ser escolhido pela Contratada, cadeiras de ferro, fotos instantâneas em cabine ou espelho mágico, recepcionistas, seguranças de apoio, portaria e coordenação para o evento, recolhimentos das taxas ecad, alvarás.

**CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE:**

**#CHURRASCO EXCLUSIVO DA UNIVAP – UNIDADES CENTRO, AQUÁRIUS E VILA BRANCA** PARA OS FORMANDOS ADERIDOS, COM DURAÇÃO DE 4HS E OPEN DE COMIDAS E BEBIDAS, CARDÁPIO: CARNES VARIADAS, SALADAS, ARROZ, OUTROS ACOMPANHAMNETOS, FRUTAS, SORVETE, SUCOS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, LOCAL: CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM DJ;

**#CAMISETA PERSONALIZADA DA TURMA;** TAMANHO \_\_\_\_\_: BABY( ) OU CAMISETA( );

**#SACOCILA** DE BRINDE PARA ADESÕES ATÉ DIA 30 DE JULHO DE 2021;

**#DAY CAMPING** UNIFICADO ENTRE OS COLÉGIOS: HORÁRIO DE INÍCIO 10HS E TÉRMINO 17HS, LOCAL CHÁCARA RECANTO II LAGOS COM DJ E MAIS ATRAÇÕES, CARDÁPIO: CAFÉ DA MANHÃ, CHURRASCO E SOBREMESA;

**#SORTEIO** DE UM BRINDE NO DAY CAMPING PARA OS FORMANDOS (NOTEBOOK OU CELULAR);

**#FUNPICS** – DIA DE CABINE FOTOGRÁFICA NO COLÉGIO COM FOTOS DIVERTIDAS DE BRINDE E PICOLÉ, FOTOS COM FAMILIARES E PETS;

**CLÁUSULA SEXTA-** Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

**MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.550,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 12 parcelas de R\$ 212,50 com cartão de crédito;

OU

( ) Em 7 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em até 12 parcelas no cartão de crédito;

OU

( ) Em 9 parcelas de R\$ 283,33 de junho/21 a fevereiro/2022 com boleto

**MESA COM 6 LUGARES: R\$ 2.218,67 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 12 parcelas de R\$ 184,89 com cartão de crédito;

OU

( ) Em 7 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em até 12 parcelas no cartão de crédito;

OU

( ) Em 9 parcelas de R\$ 246,52 de junho/21 a fevereiro/2022 com boleto

**MEIA MESA COMPARTILHADA COM 4 LUGARES: R\$ 1.530,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

( ) 12 parcelas de R\$ 127,50 com cartão de crédito;

OU

( ) Em 7 parcelas de R\$ 60,00 até dezembro/2021 e o restante em até 12 parcelas no cartão de crédito;

OU

( ) Em 9 parcelas de R\$ 170,00 de junho/21 a fevereiro/2022 com boleto

**Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.**

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (\_\_\_) dia 15 ou (\_\_\_) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail para o envio dos boletos:

---

**Parágrafo Primeiro** - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de junho de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

**Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE** - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

**Parágrafo Quarto** - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas, taças, chinelos e outros.

**Parágrafo Quinto** - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 60 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

**Parágrafo Sexto** - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Parágrafo um Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19). Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.046/2020, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados, confirmam que leram e aceitam o descrito neste termo.